

cláusula Vigésima Segunda, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Quinta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante SEMULHER que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo SEMULHER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidos pela via administrativa, o foro da Comarca de Rio Branco.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/AC, de de 20xx.

Secretaria de Estado da Mulher – SEMULHER
Organização da Sociedade Civil – OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF:

SEOP

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Portaria SEOP Nº 280, DE 04 DE novembro DE 2025

SEI: 4016.011949.00007/2025-12

O Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550 de 07 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a Empresa VIP MULTISERVIÇOS LTDA, cujo objeto é contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de instalação, desinstalação, limpeza, manutenção e reparo de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças, gás de reposição e componentes necessários para a instalação, bem como a elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme as normas da ANVISA e da ABNT NBR 16401.

I – Gestor Titular: Eng. Civil José Ricardo Gonçalves, CREA 7996 D/AC, Matrícula Nº 9111867;

II – Gestor Substituto: Eng. Civil Douglas Azevedo Galvão, CREA Nº 5060730124/D-SP, Matrícula nº 9114777-10;

III – Fiscal Titular (Mecânica): Eng. Mecânica Welilda Castro Trevizani Santolin, CREA nº 5070743446 D/SP, Matrícula nº 9628070 – 1;

IV – Fiscal Substituto (Mecânica): Eng.º Mecânico Leonardo Frez Silva, CREA – RO nº 18515-D, RNP 2320461515, Matrícula Nº 9630023;

V – Fiscal Titular (Elétrica): Eng.º Eletricista Idalci Dallamaria Junior, CREA nº 0104359579 D/AC, Matrícula nº 9262415;

VI – Fiscal Titular (Segurança do Trabalho) Eng.º de Segurança do Trabalho Thaila Pinto de Negreiros, CREA 21.879 D/AC, Matrícula nº 9661220 – 2;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pela Ata Administrativa firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informativos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do Instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização da Ata Administrativa e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto da Ata, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização da Ata Administrativa e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura da Ata.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ITALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Portaria SEOP Nº 282, de 06 de novembro de 2025

SEI: 4016.011925.00050/2025-93

A Secretária de Estado de Obras Públicas em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 11.655-P, de 03 de novembro de 2025, publicado no D.O.E. nº 14.141, de 04 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 073/2025, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP e a empresa EMPRESA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, cujo objeto é a

contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma do Skatepark, localizado na Rua Manoel Rodrigues de Souza, bairro Jardim Nazle, no município de Rio Branco/AC.

I – Gestor Titular: Eng.º Civil Douglas Azevedo Galvão, CREA nº 5060730124/D-SP, Matrícula nº 9114777-10;

II – Gestor Substituto: Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Daniel Francisco da Silva, CREA nº 7121 D/AC, Matrícula nº 202100;

III – Fiscal Titular: Eng.º Civil Bianca Bezerra Correla, CREA nº 28605 D/AC, Matrícula nº 9682108-1;

IV – Fiscal Substituto: Arq. Urbanista Hevelly Lopes Santana, CAU A69196-8 AC, Matrícula nº 9626310-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios Informatizados, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço – GRP;

III – Acompanhar a vigência do Instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do Interesse Público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da assinatura do Contrato.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

SAMARA RAQUEL DAMÁSIO PEREIRA

Secretária de Estado de Obras Públicas, em exercício

Decreto nº 11.655-P/2025

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2025/SEOP

SEI: 4016.011936.00369/2025-16

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Revitalização e Adequação de Espaços no Parque de Exposições Wildy Viana, no município de Rio Branco/AC, para realização da EXPOACRE 2025, LOTE VI.

DO VALOR: O presente termo tem como objetivo acrescer o valor de R\$ 591.932,05 (quinhentos e noventa e um mil novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e suprimir R\$ 215.272,35 (duzentos e quinze mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), passando o valor do contrato de R\$ 1.414.500,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil e quinhentos reais) para R\$ 1.791.159,70 (um milhão, setecentos e noventa e um mil cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos), de acordo com a Solicitação de Aditivo nº 215/2025/SEOP (0017926475), Declaração de Vantajosidade nº 297/2025/SEOP (0017953207), Declaração de Interesse nº 298/2025/SEOP (0017953700), Parecer nº 422/2025/SEOP – ASJUR (0018013396) e demais documentos constantes no Processo SEI nº 4016.011936.00369/2025-16.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária: Órgão/ Unidade executora: 754/001; Programa de Trabalho: 71545 114431 0970000 1097 0000 (Melhoria e Ampliação dos Espaços e Equipamentos Públicos de uso Coletivo Para a População Acreana); Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e Fonte de Recurso: 15000100.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo rege-se em conformidade com os artigos

124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 08 de julho de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Jailson dos Santos Queiroz, pela empresa J dos Santos Queiroz Ltda (Contratada).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025/SEOP

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 35/2025/SEOP

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024 – CPC/SEOP/PEC/GER

SEI: 0019.015283.00033/2025-83

DO OBJETIVO/OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional do Juruá – Bloco 01, localizado na Avenida 25 de Agosto, nº 5121, bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, no âmbito do Programa de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda – PEC/GER.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, e de 3 (três) meses de execução, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ 385.077,76 (trezentos e oitenta e cinco mil setenta e sete reais e setenta e seis centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão no exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 1545 114351 331000 0 1331 0000 – Plano de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda; Natureza de Despesa: 44 90 51 00 00; Fonte de Recurso: 1.500.0100; Nota de Empenho nº: 7540010835/2025.

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2025.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e João Victor Franca Ferreira, pela empresa J. V. Franca Ferreira Ltda (Contratada).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025/SEOP

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 38/2025/SEOP

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024 – CPC/SEOP/PEC/GER

SEI: 4016.011925.00050/2025-93

DO OBJETIVO/OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma do Skatepark, localizado na Rua Manoel Rodrigues de Souza, bairro Jardim Nazle, no município de Rio Branco/AC.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ 413.713,67 (quatrocentos e treze mil setecentos e treze reais e sessenta e sete centavos). A data-base do orçamento é SINAPI de 07/2025, de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão no exercício de 2025, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 1545 114351 331000 0 1331 0000 – Plano de Estímulo à Construção Civil para Geração de Emprego e Renda; Natureza de Despesa: 44 90 51 00 00 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 15000100 – Recursos Próprios; Nota de Empenho nº: 7540010852/2025.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2025.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e José Soares do Nascimento, pela Empresa Construtora de Obras Ltda (Contratada).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

SEI: 4016.011962.00088/2022-86

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 065/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP E A EMPRESA CONSTRUTORA MAXIMUS LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.122.324/0001-05, com endereço na Via Chico Mendes, 805, bairro Segundo Distrito, neste Mu-